



CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO
TELEFONE 234 329 600 - TELEFAX 234 329 601 - 3830-044 ÍLHAVO

EDITAL

Processo de obras n.º 257/13
Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbana

-----**Eng.º MARCOS LABRINCHA RÉ, Vereador da Câmara Municipal de Ílhavo, com competências delegadas por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 9 de novembro de 2017, ao abrigo do disposto nos artigos 36º, n.º 2, e 34º, n.º 1, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação:**-----

--- Faz saber, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 e na alínea a) do n.º 3 do artigo 112º Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, que, por esta via, se considera(m) notificado(s) **o(s) proprietário(s) dos terrenos sitos no Beco da Patacoa, freguesia de São Salvador, confinantes com a edificação do Sr. Ricardo Mendes de Pinho, do seguinte:**-----

--- Os terrenos apresentam ocupação florestal e inserem-se nas faixas de gestão de combustível de proteção aos aglomerados populacionais definidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios do Município de Ílhavo.-----

--- Nos termos do disposto no artigo 15º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28/06, na sua atual redação, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos nessas condições são obrigados a proceder à gestão de combustível, até 15 de março de 2019, conforme definido na Lei n.º 71/2018, de 31/12 – Lei do Orçamento de Estado Para 2019 (LOE 2019).-----

--- Ultrapassado o prazo referido – 15 de março de 2019 – verifica-se que a vegetação ali existente não cumpre os critérios de gestão definidos no Anexo ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28/06, nomeadamente a distância mínima de 10 m entre copas das árvores, no caso do eucalipto e pinheiro-bravo, altura máxima de 50 cm da vegetação, no estrato arbustivo, e distância mínima de 5 m das copas das árvores à edificação.-----

--- Nos termos do disposto no artigo 163º da LOE 2019, verificada a falta de gestão de combustível nos terrenos e decorrido o prazo para execução voluntária pelos proprietários imposto pela lei (15 de março de 2019), a Câmara Municipal tem de assegurar a limpeza, em substituição dos incumpridores.-----

--- Assim, caso o(s) proprietário(s) a quem se destina a presente comunicação nada diga(m) no prazo de 5 (cinco) dias contados da afixação deste edital, a Câmara Municipal substituir-se-lhe(s) á, através de afixação de aviso nos locais a intervir.-----

--- Nessas circunstâncias, as despesas ser-lhe(s)-ão posteriormente debitadas e, não sendo voluntariamente pagas, serão cobradas através de execução fiscal, nos termos do disposto n.º 9 do artigo 163º.-----

--- Para a execução dos trabalhos, a Câmara Municipal conta com a colaboração das forças de segurança (n.º 5 do artigo 163º), estando, para tal, dispensados os regimes de acesso à propriedade e de operação sobre a mesma, designadamente, de execução para prestação de facto, entrega de coisa certa e posse administrativa (n.º 6).-----

--- O incumprimento do dever de limpeza constitui contraordenação, nos termos do disposto no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28/06, na sua atual redação, sancionável com coima de 280,00€ (duzentos e oitenta euros) a 10.000,00€ (dez mil euros), conforme determinado na LOE 2019.-----

--- A defesa e a conservação do património passam por uma atuação correta de todos nós, ao nível do comportamento com os nossos pares e os incêndios são uma ameaça real para edifícios e pessoas, conforme ainda estão, na nossa memória, as trágicas consequências que se fizeram sentir, a nível nacional, no passado recente, mostrando-se imperativa a intervenção municipal nos casos em que os proprietários não cumprem as obrigações a que estão adstritos.-----

--- O recurso à notificação e comunicação através de edital justifica-se pelo facto de poder não ser conhecida a identidade de todos os proprietários dos terrenos referidos.-----

--- Para constar se lavrou este Edital de comunicação outros de igual teor que vão ser afixados na entrada do Edifício Sede dos Paços do Município e no terreno a intervir, cujo conteúdo será reproduzido na *internet*, no sítio institucional do Município.-----

Ílhavo, Paços do Município, seis de agosto de dois mil e dezanove.

O Vereador com competência delegada